



**MENSAGEM Nº 20/2021**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo alterar os Anexos I e II da Lei nº 920, de 07 abr 20, que define e descreve os limites da área urbana do município de São Jorge D'Oeste.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, expandirá o perímetro urbano do município e possibilitará a implementação de projetos nas áreas de habitação, comércio, indústrias e outros segmentos.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que essa edilidade, se necessário, aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecerá o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, PR, 18 de junho de 2021.

**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita*

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
18/06/2021  
RECEBIDO

*Elmir Costa*  
*H*



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera os Anexos I e II da Lei nº 920, de 07 abr 20, que define e descreve os limites da área urbana do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados o Anexo I - Mapa do Perímetro da Sede Urbana e o Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro da Sede Urbana, da Lei nº 920 de 07 de abril de 2020, que define e descreve os limites das áreas urbanas do Município de São Jorge D'Oeste, conforme representação cartográfica e memorial constante nesta lei.

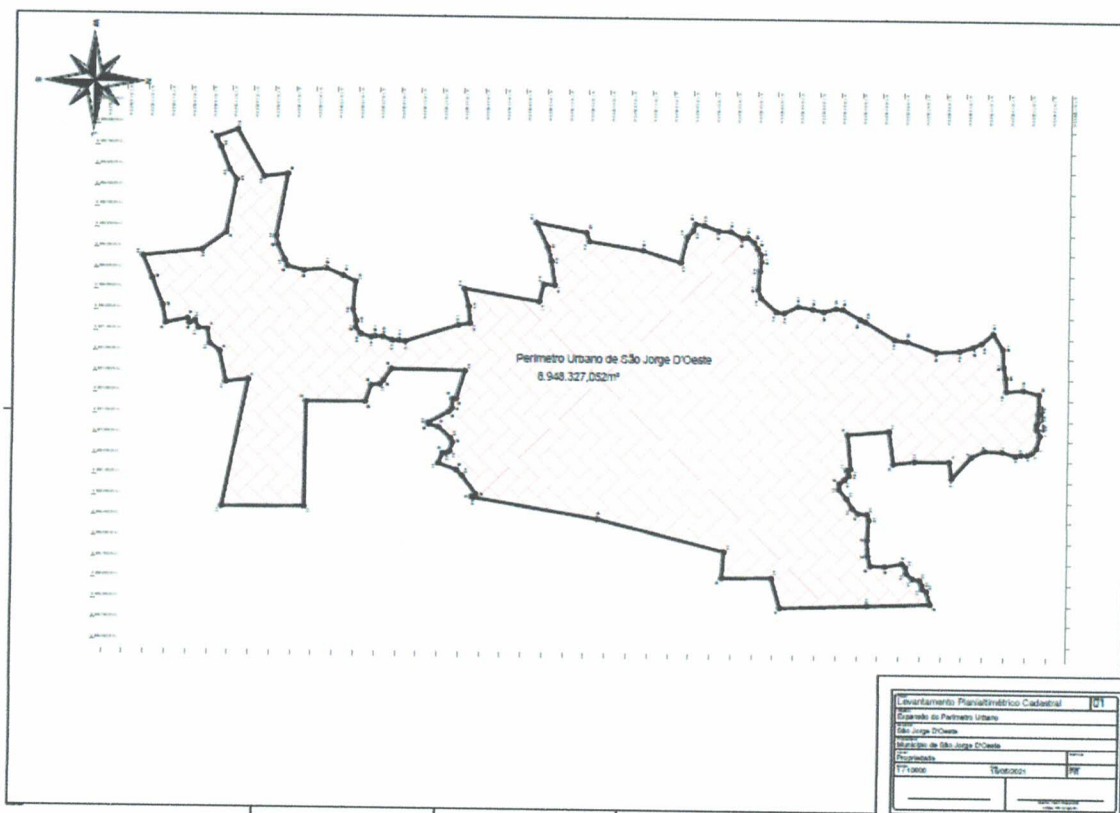
**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**  
*Prefeita*



**ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO DA SEDE URBANA**



AI



## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -52°54'54.870" e Latitude -25°41'14.629"); deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°07' e 96,22 m até o vértice 2, (Longitude: -52°54'51.555" e Latitude -25°41'15.497"); 131°18' e 48,44 m até o vértice 3, (Longitude: -52°54'50.250" e Latitude -25°41'16.536"); 155°01' e 33,81 m até o vértice 4, (Longitude: -52°54'49.738" e Latitude -25°41'17.532"); 182°49' e 45,23 m até o vértice 5, (Longitude: -52°54'49.818" e Latitude -25°41'19.000"); 165°43' e 39,44 m até o vértice 6, (Longitude: -52°54'49.469" e Latitude -25°41'20.242"); 198°32' e 101,60 m até o vértice 7, (Longitude: -52°54'50.628" e Latitude -25°41'23.372"); 183°19' e 127,83 m até o vértice 8, (Longitude: -52°54'50.894" e Latitude -25°41'27.519"); 153°04' e 102,20 m até o vértice 9, (Longitude: -52°54'49.234" e Latitude -25°41'30.480"); 132°27' e 210,16 m até o vértice 10, (Longitude: -52°54'43.673" e Latitude -25°41'35.090"); 262°39' e 122,63 m até o vértice 11, (Longitude: -52°54'48.035" e Latitude -25°41'35.600"); 180°39' e 249,86 m até o vértice 12, (Longitude: -52°54'48.137" e Latitude -25°41'43.719"); 173°22' e 152,80 m até o vértice 13, (Longitude: -52°54'47.504" e Latitude -25°41'48.651"); 262°41' e 243,01 m até o vértice 14, (Longitude: -52°54'56.149" e Latitude -25°41'49.656"); 175°52' e 295,88 m até o vértice 15, (Longitude: -52°54'55.385" e Latitude -25°41'59.246"); 84°56' e 255,21 m até o vértice 16, (Longitude: -52°54'46.267" e Latitude -25°41'58.515"); 164°02' e 27,37 m até o vértice 17, (Longitude: -52°54'45.997" e Latitude -25°41'59.370"); 72°21' e 42,66 m até o vértice 18, (Longitude: -52°54'44.539" e Latitude -25°41'58.950"); 138°06' e 45,22 m até o vértice 19, (Longitude: -52°54'43.456" e Latitude -25°42'00.044"); 143°07' e 43,25 m até o vértice 20, (Longitude: -52°54'42.525" e Latitude -25°42'01.168"); 95°09' e 42,16 m até o vértice 21, (Longitude: -52°54'41.019" e Latitude -25°42'01.291"); 51°41' e 87,97 m até o vértice 22, (Longitude: -52°54'38.543" e Latitude -25°41'59.519"); 60°14' e 81,09 m até o vértice 23, (Longitude: -52°54'36.018" e Latitude -25°41'58.211"); 42°35' e 59,53 m até o vértice 24, (Longitude: -52°54'34.573" e Latitude -25°41'56.787"); 05°11' e 62,85 m até o vértice 25, (Longitude: -52°54'34.369" e Latitude -25°41'54.753"); 74°01' e 43,91 m até o vértice 26, (Longitude: -52°54'32.855" e Latitude -25°41'54.360"); 96°01' e 143,79 m até o vértice 27, (Longitude: -52°54'27.726" e Latitude -25°41'54.850"); 88°20' e 116,31 m até o vértice 28, (Longitude: -52°54'23.556" e Latitude -25°41'54.740"); 76°11' e 75,42 m até o vértice 29, (Longitude: -52°54'20.929" e Latitude -25°41'54.155"); 03°00' e 104,77 m até o vértice 30, (Longitude: -52°54'20.732" e Latitude -25°41'50.755"); 350°27' e 123,39 m até o vértice 31, (Longitude: -52°54'21.466" e Latitude -25°41'46.801"); 44°55' e 35,34 m até o vértice 32, (Longitude: -52°54'20.571" e Latitude -25°41'45.988"); 82°50' e 45,66 m até o vértice 33, (Longitude: -52°54'18.946" e Latitude -25°41'45.803"); 42°34' e 59,55 m até o vértice 34, (Longitude: -52°54'17.501" e Latitude -25°41'44.378"); 14°01' e 52,14 m até o vértice 35, (Longitude: -52°54'17.048" e Latitude -25°41'42.734"); 62°26' e 39,91 m até o vértice 36, (Longitude: -52°54'15.779" e Latitude -25°41'42.134"); 87°04' e 25,24 m até o vértice 37, (Longitude: -52°54'14.875" e Latitude -



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

25°41'42.092"); 29°39' e 36,19 m até o vértice 38, (Longitude: -52°54'14.233" e Latitude -  
25°41'41.070"); 74°30' e 99,13 m até o vértice 39, (Longitude: -52°54'10.807" e Latitude -  
25°41'40.209"); 178°54' e 452,48 m até o vértice 40, (Longitude: -52°54'10.498" e Latitude -  
25°41'54.910"); 178°47' e 625,48 m até o vértice 41, (Longitude: -52°54'10.024" e Latitude -  
25°42'15.231"); 254°32' e 225,29 m até o vértice 42, (Longitude: -52°54'17.812" e Latitude -  
25°42'17.184"); 180°20' e 354,21 m até o vértice 43, (Longitude: -52°54'17.885" e Latitude -  
25°42'28.694"); 275°31' e 192,56 m até o vértice 44, (Longitude: -52°54'24.760" e Latitude -  
25°42'28.092"); 194°56' e 934,03 m até o vértice 45, (Longitude: -52°54'33.394" e Latitude -  
25°42'57.419"); 190°26' e 900,98 m até o vértice 46, (Longitude: -52°54'39.247" e Latitude -  
25°43'26.213"); 202°38' e 15,94 m até o vértice 47, (Longitude: -52°54'39.467" e Latitude -  
25°43'26.691"); 324°11' e 37,34 m até o vértice 48, (Longitude: -52°54'40.251" e Latitude -  
25°43'25.707"); 233°47' e 166,61 m até o vértice 49, (Longitude: -52°54'45.074" e Latitude -  
25°43'28.905"); 225°47' e 58,26 m até o vértice 50, (Longitude: -52°54'46.572" e Latitude -  
25°43'30.225"); 200°28' e 135,96 m até o vértice 51, (Longitude: -52°54'48.278" e Latitude -  
25°43'34.364"); 293°00' e 83,00 m até o vértice 52, (Longitude: -52°54'51.019" e Latitude -  
25°43'33.310"); 01°41' e 23,74 m até o vértice 53, (Longitude: -52°54'50.994" e Latitude -  
25°43'32.539"); 334°19' e 27,79 m até o vértice 54, (Longitude: -52°54'51.426" e Latitude -  
25°43'31.725"); 285°01' e 71,03 m até o vértice 55, (Longitude: -52°54'53.887" e Latitude -  
25°43'31.127"); 246°27' e 34,82 m até o vértice 56, (Longitude: -52°54'55.032" e Latitude -  
25°43'31.579"); 222°14' e 114,65 m até o vértice 57, (Longitude: -52°54'57.797" e Latitude -  
25°43'34.337"); 197°46' e 73,94 m até o vértice 58, (Longitude: -52°54'58.607" e Latitude -  
25°43'36.625"); 252°05' e 11,51 m até o vértice 59, (Longitude: -52°54'59.000" e Latitude -  
25°43'36.740"); 331°43' e 168,62 m até o vértice 60, (Longitude: -52°55'01.865" e Latitude -  
25°43'31.914"); 311°13' e 33,25 m até o vértice 61, (Longitude: -52°55'02.762" e Latitude -  
25°43'31.202"); 274°09' e 66,99 m até o vértice 62, (Longitude: -52°55'05.159" e Latitude -  
25°43'31.044"); 358°30' e 24,50 m até o vértice 63, (Longitude: -52°55'05.182" e Latitude -  
25°43'30.248"); 287°43' e 213,06 m até o vértice 64, (Longitude: -52°55'12.463" e Latitude -  
25°43'28.141"); 181°41' e 524,39 m até o vértice 65, (Longitude: -52°55'13.021" e Latitude -  
25°43'45.174"); 124°45' e 105,17 m até o vértice 66, (Longitude: -52°55'09.921" e Latitude -  
25°43'47.122"); 133°08' e 35,37 m até o vértice 67, (Longitude: -52°55'08.995" e Latitude -  
25°43'47.908"); 175°33' e 60,53 m até o vértice 68, (Longitude: -52°55'08.827" e Latitude -  
25°43'49.869"); 111°04' e 128,50 m até o vértice 69, (Longitude: -52°55'04.525" e Latitude -  
25°43'51.370"); 180°30' e 422,01 m até o vértice 70, (Longitude: -52°55'04.659" e Latitude -  
25°44'05.083"); 91°11' e 768,70 m até o vértice 71, (Longitude: -52°54'37.086" e Latitude -  
25°44'05.599"); 180°31' e 591,76 m até o vértice 72, (Longitude: -52°54'37.279" e Latitude -  
25°44'24.828"); 282°00' e 946,09 m até o vértice 73, (Longitude: -52°55'10.482" e Latitude -  
25°44'18.437"); 173°58' e 166,17 m até o vértice 74, (Longitude: -52°55'09.856" e Latitude -  
25°44'23.807"); 259°35' e 228,08 m até o vértice 75, (Longitude: -52°55'17.905" e Latitude -  
25°44'25.145"); 218°37' e 89,34 m até o vértice 76, (Longitude: -52°55'19.906" e Latitude -



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

25°44'27.413"); 260°53' e 105,51 m até o vértice **77**, (Longitude: -52°55'23.644" e Latitude -  
25°44'27.956"); 186°31' e 63,78 m até o vértice **78**, (Longitude: -52°55'23.904" e Latitude -  
25°44'30.015"); 245°38' e 59,63 m até o vértice **79**, (Longitude: -52°55'25.853" e Latitude -  
25°44'30.814"); 155°12' e 44,00 m até o vértice **80**, (Longitude: -52°55'25.191" e Latitude -  
25°44'32.112"); 249°57' e 35,66 m até o vértice **81**, (Longitude: -52°55'26.393" e Latitude -  
25°44'32.509"); 169°00' e 158,84 m até o vértice **82**, (Longitude: -52°55'25.307" e Latitude -  
25°44'37.576"); 260°12' e 129,13 m até o vértice **83**, (Longitude: -52°55'29.873" e Latitude -  
25°44'38.289"); 249°14' e 213,29 m até o vértice **84**, (Longitude: -52°55'37.029" e Latitude -  
25°44'40.746"); 248°25' e 176,80 m até o vértice **85**, (Longitude: -52°55'42.928" e Latitude -  
25°44'42.859"); 354°34' e 422,13 m até o vértice **86**, (Longitude: -52°55'44.359" e Latitude -  
25°44'29.203"); 324°39' e 212,29 m até o vértice **87**, (Longitude: -52°55'48.765" e Latitude -  
25°44'23.576"); 281°50' e 393,56 m até o vértice **88**, (Longitude: -52°56'02.585" e Latitude -  
25°44'20.952"); 235°11' e 90,80 m até o vértice **89**, (Longitude: -52°56'05.260" e Latitude -  
25°44'22.636"); 249°01' e 175,14 m até o vértice **90**, (Longitude: -52°56'11.128" e Latitude -  
25°44'24.672"); 246°50' e 79,91 m até o vértice **91**, (Longitude: -52°56'13.764" e Latitude -  
25°44'25.693"); 342°00' e 163,78 m até o vértice **92**, (Longitude: -52°56'15.579" e Latitude -  
25°44'20.631"); 61°12' e 387,55 m até o vértice **93**, (Longitude: -52°56'03.393" e Latitude -  
25°44'14.566"); 353°38' e 171,10 m até o vértice **94**, (Longitude: -52°56'04.072" e Latitude -  
25°44'09.040"); 100°59' e 463,41 m até o vértice **95**, (Longitude: -52°55'47.751" e Latitude -  
25°44'11.912"); 78°23' e 62,54 m até o vértice **96**, (Longitude: -52°55'45.553" e Latitude -  
25°44'11.503"); 66°19' e 118,59 m até o vértice **97**, (Longitude: -52°55'41.656" e Latitude -  
25°44'09.956"); 65°37' e 49,97 m até o vértice **98**, (Longitude: -52°55'40.023" e Latitude -  
25°44'09.286"); 16°17' e 121,96 m até o vértice **99**, (Longitude: -52°55'38.795" e Latitude -  
25°44'05.482"); 354°59' e 163,45 m até o vértice **100**, (Longitude: -52°55'39.307" e Latitude -  
25°44'00.191"); 23°48' e 130,10 m até o vértice **101**, (Longitude: -52°55'37.423" e Latitude -  
25°43'56.323"); 26°33' e 96,85 m até o vértice **102**, (Longitude: -52°55'35.869" e Latitude -  
25°43'53.508"); 94°55' e 205,18 m até o vértice **103**, (Longitude: -52°55'28.535" e Latitude -  
25°43'54.080"); 74°44' e 84,22 m até o vértice **104**, (Longitude: -52°55'25.620" e Latitude -  
25°43'53.360"); 93°30' e 50,82 m até o vértice **105**, (Longitude: -52°55'23.800" e Latitude -  
25°43'53.461"); 51°40' e 55,24 m até o vértice **106**, (Longitude: -52°55'22.245" e Latitude -  
25°43'52.348"); 18°01' e 80,55 m até o vértice **107**, (Longitude: -52°55'21.351" e Latitude -  
25°43'49.859"); 345°47' e 31,01 m até o vértice **108**, (Longitude: -52°55'21.624" e Latitude -  
25°43'48.882"); 04°08' e 54,80 m até o vértice **109**, (Longitude: -52°55'21.482" e Latitude -  
25°43'47.106"); 21°24' e 72,48 m até o vértice **110**, (Longitude: -52°55'20.533" e Latitude -  
25°43'44.913"); 01°10' e 49,00 m até o vértice **111**, (Longitude: -52°55'20.497" e Latitude -  
25°43'43.321"); 08°56' e 43,24 m até o vértice **112**, (Longitude: -52°55'20.256" e Latitude -  
25°43'41.933"); 343°14' e 398,04 m até o vértice **113**, (Longitude: -52°55'24.374" e Latitude -  
25°43'29.548"); 351°15' e 82,60 m até o vértice **114**, (Longitude: -52°55'24.824" e Latitude -  
25°43'26.895"); 266°02' e 123,39 m até o vértice **115**, (Longitude: -52°55'29.240" e Latitude -



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

25°43'27.172"); 255°58' e 132,97 m até o vértice **116**, (Longitude: -52°55'33.868" e Latitude -  
25°43'28.219"); 10°16' e 546,77 m até o vértice **117**, (Longitude: -52°55'30.370" e Latitude -  
25°43'10.736"); 283°31' e 130,11 m até o vértice **118**, (Longitude: -52°55'34.908" e Latitude -  
25°43'09.747"); 04°50' e 79,49 m até o vértice **119**, (Longitude: -52°55'34.667" e Latitude -  
25°43'07.173"); 262°25' e 178,83 m até o vértice **120**, (Longitude: -52°55'41.026" e Latitude -  
25°43'07.939"); 255°55' e 101,79 m até o vértice **121**, (Longitude: -52°55'44.568" e Latitude -  
25°43'08.743"); 245°18' e 195,16 m até o vértice **122**, (Longitude: -52°55'50.929" e Latitude -  
25°43'11.392"); 11°36' e 364,99 m até o vértice **123**, (Longitude: -52°55'48.294" e Latitude -  
25°42'59.774"); 72°23' e 65,22 m até o vértice **124**, (Longitude: -52°55'46.064" e Latitude -  
25°42'59.133"); 10°13' e 389,12 m até o vértice **125**, (Longitude: -52°55'43.586" e Latitude -  
25°42'46.689"); 18°08' e 285,72 m até o vértice **126**, (Longitude: -52°55'40.394" e Latitude -  
25°42'37.866"); 284°07' e 190,06 m até o vértice **127**, (Longitude: -52°55'47.005" e Latitude -  
25°42'36.358"); 311°16' e 63,58 m até o vértice **128**, (Longitude: -52°55'48.719" e Latitude -  
25°42'34.995"); 290°58' e 50,70 m até o vértice **129**, (Longitude: -52°55'50.417" e Latitude -  
25°42'34.405"); 09°40' e 61,81 m até o vértice **130**, (Longitude: -52°55'50.044" e Latitude -  
25°42'32.425"); 21°26' e 111,46 m até o vértice **131**, (Longitude: -52°55'48.582" e Latitude -  
25°42'29.054"); 03°18' e 85,97 m até o vértice **132**, (Longitude: -52°55'48.404" e Latitude -  
25°42'26.265"); 29°52' e 94,55 m até o vértice **133**, (Longitude: -52°55'46.714" e Latitude -  
25°42'23.601"); 353°23' e 36,80 m até o vértice **134**, (Longitude: -52°55'46.866" e Latitude -  
25°42'22.413"); 38°01' e 57,74 m até o vértice **135**, (Longitude: -52°55'45.590" e Latitude -  
25°42'20.935"); 59°34' e 51,96 m até o vértice **136**, (Longitude: -52°55'43.983" e Latitude -  
25°42'20.080"); 63°24' e 48,26 m até o vértice **137**, (Longitude: -52°55'42.435" e Latitude -  
25°42'19.378"); 85°29' e 51,01 m até o vértice **138**, (Longitude: -52°55'40.611" e Latitude -  
25°42'19.248"); 97°19' e 70,24 m até o vértice **139**, (Longitude: -52°55'38.112" e Latitude -  
25°42'19.539"); 95°59' e 132,23 m até o vértice **140**, (Longitude: -52°55'33.395" e Latitude -  
25°42'19.988"); 70°43' e 69,29 m até o vértice **141**, (Longitude: -52°55'31.049" e Latitude -  
25°42'19.245"); 42°50' e 150,51 m até o vértice **142**, (Longitude: -52°55'27.378" e Latitude -  
25°42'15.659"); 08°09' e 55,99 m até o vértice **143**, (Longitude: -52°55'27.093" e Latitude -  
25°42'13.858"); 335°22' e 110,69 m até o vértice **144**, (Longitude: -52°55'28.747" e Latitude -  
25°42'10.588"); 10°17' e 106,15 m até o vértice **145**, (Longitude: -52°55'28.067" e Latitude -  
25°42'07.194"); 13°15' e 81,22 m até o vértice **146**, (Longitude: -52°55'27.399" e Latitude -  
25°42'04.625"); 345°34' e 90,43 m até o vértice **147**, (Longitude: -52°55'28.207" e Latitude -  
25°42'01.779"); 08°10' e 49,59 m até o vértice **148**, (Longitude: -52°55'27.954" e Latitude -  
25°42'00.184"); 30°29' e 144,25 m até o vértice **149**, (Longitude: -52°55'25.328" e Latitude -  
25°41'56.145"); 24°02' e 36,26 m até o vértice **150**, (Longitude: -52°55'24.798" e Latitude -  
25°41'55.069"); 32°17' e 249,20 m até o vértice **151**, (Longitude: -52°55'20.022" e Latitude -  
25°41'48.224"); 07°57' e 89,55 m até o vértice **152**, (Longitude: -52°55'19.577" e Latitude -  
25°41'45.342"); 20°09' e 225,28 m até o vértice **153**, (Longitude: -52°55'16.792" e Latitude -  
25°41'38.470"); 358°01' e 162,02 m até o vértice **154**, (Longitude: -52°55'16.992" e Latitude -



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

25°41'33.208"); 343°29' e 103,86 m até o vértice **155**, (Longitude: -52°55'18.050" e Latitude - 25°41'29.972"); 336°48' e 64,28 m até o vértice **156**, (Longitude: -52°55'18.958" e Latitude - 25°41'28.052"); 320°08' e 111,93 m até o vértice **157**, (Longitude: -52°55'21.531" e Latitude - 25°41'25.260"); 59°38' e 131,68 m até o vértice **158**, (Longitude: -52°55'17.456" e Latitude - 25°41'23.097"); 87°20' e 130,36 m até o vértice **159**, (Longitude: -52°55'12.786" e Latitude - 25°41'22.900"); 82°52' e 80,09 m até o vértice **160**, (Longitude: -52°55'09.936" e Latitude - 25°41'22.577"); 86°13' e 98,70 m até o vértice **161**, (Longitude: -52°55'06.404" e Latitude - 25°41'22.366"); 356°17' e 120,17 m até o vértice **162**, (Longitude: -52°55'06.683" e Latitude - 25°41'18.469"); 14°46' e 116,86 m até o vértice **163**, (Longitude: -52°55'05.614" e Latitude - 25°41'14.797"); 91°13' e 141,12 m até o vértice **164**, (Longitude: -52°55'00.554" e Latitude - 25°41'14.895"); 100°40' e 77,77 m até o vértice **165**, (Longitude: -52°54'57.813" e Latitude - 25°41'15.363"); 94°58' e 33,42 m até o vértice **166**, (Longitude: -52°54'56.619" e Latitude - 25°41'15.457"); 62°24' e 55,02 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Imóvel: Perímetro Urbano São Jorge D'Oeste, Comarca: São João.

Área SGL (ha): 8.948.327,052 m<sup>2</sup>

Perímetro (m): 24.813,43 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.





Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição é encaminhada a essa Egrégia Casa de Leis, com a finalidade de alterar os limites da área do perímetro urbano da sede do município.

Em uma primeira abordagem, destacamos que a alteração suprirá a necessidade da administração municipal em adquirir área a serem destinadas a programas habitacionais, a exemplo do “*Casa Verde Amarela*”, do Governo Federal e os demais programas habitacionais desenvolvidos pela Cohapar, os quais beneficiarão toda a população, em especial aqueles destinados ao atendimento às famílias de menor poder aquisitivo.

Com a ampliação do quadro urbano, propriedades que hoje estão em área rural passam a compor as áreas passíveis de urbanização, que poderão atender demandas por habitação, comércio e indústria.

Importante destacar que a demanda por habitação é uma preocupação que aflige qualquer administração, e devem ser encetados esforços dos poderes constituídos na busca de uma solução para a problemática de grande clamor social.

A discussão desse projeto deve ser feita com a maior abrangência possível, pois que de interesse de toda a população do município.

São Jorge D'Oeste, PR, 18 de junho de 2021.

  
**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita*